



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 006/2023

AUTOR / SIGNATÁRIO

Ver. Leonardo Eulálio

EMENTA

“Cria o selo Rosa de reconhecimento às Empresas atuantes no combate a violência contra a mulher, e dá outras providências.”

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica criado, no âmbito do Município de Teresina, o **Selo Rosa de Reconhecimento** às empresas incentivadoras e atuantes em políticas públicas que trabalhem com o combate a violência contra a mulher.

Parágrafo único. Serão consideradas empresas socialmente responsáveis, para os fins desta lei, aquelas que, na sua forma de gestão, prezam pela relação ética e transparente com os públicos com os quais ela se relaciona, respeitando a diversidade, promovendo a redução das desigualdades e contribuindo para o bem-estar social, adotando posturas, ações e comportamentos em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º O Selo visa conscientizar a classe trabalhadora e empresarial quanto às políticas públicas no Município de Teresina que atuam em desfavor a violência contra a mulher, bem como educar sobre dispositivos legais que protegem as mulheres, tais como Lei Maria da Penha, Lei do Femicídio, Lei Carolina Dieckmann, entre outras.

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal deverá contemplar as empresas que efetivamente atuarem no combate a violência contra a mulher preferencialmente no dia 07 de agosto, data em que fora sancionada a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 4º O Selo visa a reconhecer publicamente a dedicação das empresas da iniciativa privada no incentivo ao combate a violência contra a mulher e a educação sobre os dispositivos legais que elucidam sobre o assunto.

Art. 5º Para a obtenção do **Selo Rosa de Reconhecimento**, deverão as empresas observar os seguintes critérios:

I - Desenvolvimento de programas, projetos e ações de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;

II - Desenvolvimento de programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, como a escuta, o acolhimento e o apoio às mulheres em situação de violência;

III - Divulgação de políticas e campanhas adotadas na defesa de direitos das mulheres, tanto de âmbito municipal, estadual como nacional, que visem a coibir e erradicar a violência contra a mulher;

IV - Promoção de ações afirmativas com temas voltados à saúde da mulher, especialmente o período gestacional, pós-parto e lactente, bem como sua qualidade de vida;

V - Promoção de ações que busquem assegurar planos de carreira com maior transparência, oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

VI - Promoção de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia, assédio sexual ou moral e importunação no ambiente de trabalho; e

VII - desenvolvimento de outras atividades que sejam contribuintes para a valorização da mulher.

§ 1º - Para obtenção do Selo a empresa deverá cumprir um número mínimo de critérios, de acordo com o seu respectivo porte.

§ 2º - Os programas, projetos e ações previstos neste artigo incluem os homens e o público externo.

Art. 6º A empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Art. 7º A certificação será concedida anualmente no mês de agosto, conforme artigo 3º da presente lei, devendo a empresa candidata ao Selo Lilás requerê-lo no mês de março, perante o Conselho Municipal da Mulher de Teresina.

Parágrafo único: Na ausência ou extinção de atividades do Conselho Municipal da Mulher deste município, ficará responsável por receber os requerimentos das empresas interessadas, o órgão designado pelo Município de Teresina para atuar nas políticas públicas em prol da mulher.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 8º O **Selo Rosa de Reconhecimento** será válido pelo período determinado na tabela abaixo, podendo ser sucessivamente renovado sempre que a empresa requerente comprovar o desenvolvimento das atividades previstas no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único. Os períodos de validade do selo serão:

- Empresas que desenvolverem 02 (duas) das atividades previstas: 01 (um) ano;
- Empresas que desenvolverem 04 (quatro) das atividades previstas: 02 (dois) anos; e
- Empresas que desenvolverem todas as atividades previstas: 03 (três) anos

Art. 9º O **Selo Rosa de Reconhecimento** poderá ser suspenso e/ou cassado antes da expiração do tempo de validade se houver, por parte da empresa, interrupção das atividades previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 10 A empresa poderá utilizar o **Selo Rosa de Reconhecimento** em sua logomarca, podendo, inclusive, utilizá-lo em peças publicitárias.

Art. 11 As empresas que se destacarem no incentivo ao combate a violência contra a mulher, serão homenageadas na Câmara Municipal, após encaminhamento da lista de contemplados pelo Conselho Municipal da Mulher.

Parágrafo único. A confecção do prêmio ocorrerá às expensas da Câmara Municipal por dotação orçamentária própria.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Teresina

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o 5º país no mundo que mais mata mulheres, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). O crime de feminicídio aumentou nos últimos anos, sendo que em 2022 até novembro, já haviam 89 mulheres mortas pelo fato de serem mulheres; pelo fato de um marido/companheiro ou namorado ter convicção do seu “direito sobre a vida e morte” desta mulher e/ou de seus filhos (como foi o fatídico caso da chacina das crianças de Alvorada, a título de exemplo).

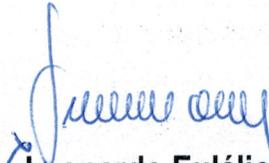
Neste ambiente, é fundamental iniciativas estatais que enfrentem o tema. O mundo corporativo precisa fazer sua parte e ser instigado a isso. Precisamos aumentar o número de denúncias, proteção das vítimas e imputação de restrições e reeducação dos violadores, nos casos de assédios moral e sexual no ambiente corporativo. Ao instituir programas e projetos nas empresas, o Selo vai ajudar a preparar os profissionais de Recursos Humanos que acompanham as trabalhadoras em todos os níveis. Além disso, ações que elucidem sobre o tema também podem favorecer os agressores, na medida em que na grande maioria dos casos, não há amparo para o agressor com o fito de extinguir o problema.

Outrossim, já se encontra inculcido no artigo 8º da Lei Maria da Penha, as obrigações dos municípios quanto à política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Neste ínterim, ressalta-se ainda que o município de Teresina vem na vanguarda junto com o Governo do Estado, na criação de um reconhecimento para empresas e instituições públicas que visem aniquilar todo e qualquer tipo de violência contra a mulher.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei venha enaltecer ainda mais as políticas públicas já existentes que salvaguardam os direitos das mulheres, convido os nobres pares na aprovação do mesmo.

DATA 18/04/2023


Leonardo Eulálio
Vereador